





CNPJ 06.080.394/0001-11

PARECER FINAL

Processo Administrativo nº 00.014/2025

Consulente: CPL

Assunto: Elaboração de Parecer Final e Lista de Verificação do Pregão Eletrônico nº 008/2025, cujo objeto é o Registro de Preços, visando a contratação de serviços de BUFFET para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA e suas unidades administrativas, conforme Termo de Referência.

I. RELATÓRIO

Versa a presente consulta sobre solicitação de análise dos autos do processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 008/2025, cujo objeto é o Registro de Preços, visando a contratação de serviços de BUFFET para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA e suas unidades administrativas, conforme Termo de Referência, verificando-se as regras da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 078/2023, Decreto Municipal nº 079/2023, Decreto Municipal nº 080/2023 e lei complementar 123/2006 alterada pela lei complementar 147/2014 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O presente parecer tem como objetivo apresentar uma análise detalhada e conclusiva de todos os atos e procedimentos adotados no processo licitatório realizado na modalidade de pregão eletrônico, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Após uma revisão meticulosa de cada etapa do processo, verificou-se a observância rigorosa das disposições legais aplicáveis, garantindo a transparência, a isonomia entre os participantes afim de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Destaca-se nos autos a presença de um Parecer Jurídico que analisou e aprovou a minuta do edital, marcando a conclusão da fase interna do processo licitatório. Esse parecer jurídico fundamentou-se na conformidade legal do edital com a legislação vigente, autorizando, assim, sua publicação. Esta etapa assegura a legalidade preliminar do processo e sua adequação às normativas aplicáveis, servindo como base sólida para as etapas subsequentes.

Seguindo a autorização legal, o edital foi publicado em meios oficiais, cumprindo requisitos de ampla divulgação e permitindo a participação extensiva de licitantes qualificados, com todas as informações necessárias disponíveis para os interessados.

Os participantes submeteram-se ao processo de credenciamento, com intuito de demonstrar sua qualificação para participar da licitação, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório. Em seguida as propostas foram submetidas e analisadas em sessão pública, com base em critérios objetivos.

Avenida José Sarney, n° 359, Centro, CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras/MA

Kennet Anderson R. Batto-Assessor Juridico Decreto N° 020/2025 OABIMA 20.920







CNPJ 06.080.394/0001-11

A competição por meio de lances proporcionou um processo dinâmico e justo, permitindo a definição da proposta, tendo sido contempladas as empresas 22.125.426 THAIS JORGE DE SOUZA, CNPJ sob o nº 22.125.426/0001-04, MARIA ELZA DOS SANTOS SOUSA, CNPJ sob o nº 53.986.252/0001-06 e SUELI FELIX DE ARAUJO SANTOS 12617480852, CNPJ sob o nº 29.842.443/0001-01. Do resultado da licitação não foram interpostas razões recursais, tendo o objeto sido adjudicado às empresas detentoras dos menores precos.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela.

II. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Primeiramente, deu-se a abertura do processo, uma vez que consta dotações orçamentárias e a ordem do gestor responsável pelo órgão requisitante, e com a definição clara do objeto a ser adquirido e a sua destinação devidamente fundamentada, com as especificações de quantidade, descrito de forma clara e precisa, com esclarecimentos não excessivos, irrelevantes ou supérfluas.

Observa-se que a Comissão Responsável pelo Pregão foi devidamente constituída, com a expedição do decreto municipal n° 019/2025, com a designação da pregoeira e a sua equipe de apoio, atendendo ao preceituado no dispositivo legal.

Outrossim, frisa-se que a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação, com resumo da média aritmética dos preços pesquisados, atendendo, portanto, a lei.

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 53 uma vez que as minutas de edital e do contrato e demais documentos do processo foram analisadas previamente pela Procuradoria Geral do Município, com supedâneo legal na Lei Federal nº 14.133/21.

O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, para a realização da abertura e disputa de preços do Pregão, sendo exclusivamente por meio eletrônico.

A sessão foi realizada no dia 19/02/2025 dando andamento, as empresas licitantes deram seus lances de acordo com os itens ganhos, vez que os preços obtidos são aceitáveis e praticados no mercado, após alertados, visando cumprir o estabelecido em lei.

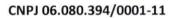
Desta feita, após a sessão de disputa, em que as detentoras das melhores proposta da etapa de lances foram declaradas vencedoras do processo em epígrafe foram: 22.125.426 THAIS JORGE DE SOUZA, CNPJ sob o nº 22.125.426/0001-04, MARIA ELZA DOS SANTOS SOUSA, CNPJ sob o nº 53.986.252/0001-06 e SUELI FELIX DE ARAUJO SANTOS 12617480852, CNPJ sob o nº 29.842.443/0001-01.

Não tendo havido irresignações quanto a classificação da proposta, nem quanto a habilitação da empresa em comento, os itens foram adjudicados.

Avenida José Sarney, n° 359, Centro, CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras/MA









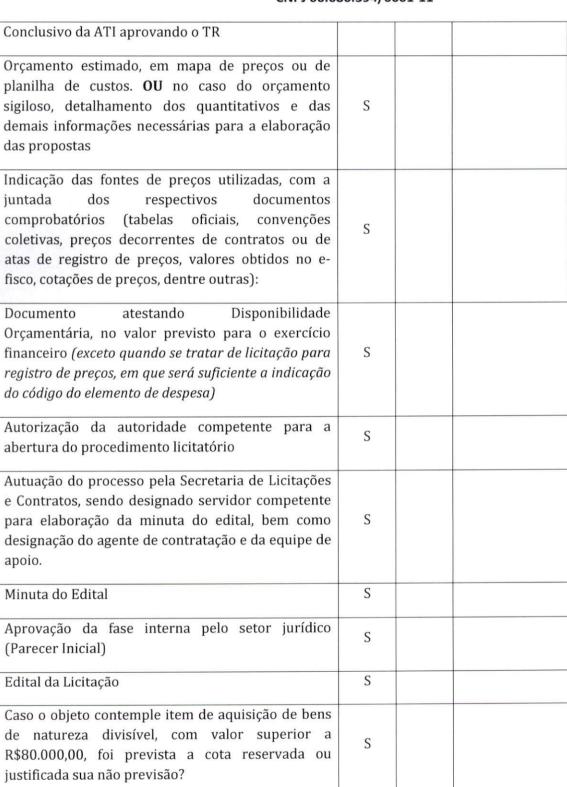
Assim, em análise quanto aos aspectos de regularidade do processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas Normas Supracitadas, constam no checklist a seguir os seguintes atos e documentações obrigatórios:

	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL
Documento de Formalização da Demanda (DFD), emitido pelo setor requisitante e sua previsão no Plano Anual de Compras, quando exigível	S		
Se o objeto for uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): documento de Oficialização de Demanda (DOD) e Parecer Conclusivo de Aprovação da ATI:			N/A
Procedimento de Intenção de Registro de Preço ou justificativa da sua não realização			N/A
Estudo Técnico Preliminar, quando for o caso prevê as hipóteses de obrigatoriedade do ETP)	S		
Aprovação do ETP pela autoridade competente	S		
Se o objeto for uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): Parecer Conclusivo da ATI aprovando o ETPA			N/A
O ETP foi divulgado como anexo do TR (ou, ao menos, o extrato das partes não sigilosas)	S		
Se não for elaborado o ETP, declaração com o atesto de que o caso concreto não se enquadra nas hipóteses			N/A
Mapa de Riscos, quando for o caso		N	
Termo de Referência	S		
Aprovação do TR pela autoridade competente	S		
Se o objeto for uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): Parecer			N/A





CNPJ 06.080.394/0001-11









CNPJ 06.080.394/0001-11



Demonstração Divulgação do inteiro teor do edital e seus anexos	S		
Publicação do extrato do edital no DOE/MA	S		
Publicação do extrato do edital em jornal diário de grande circulação	S		
O extrato do edital contém a definição do objeto e do valor da licitação, o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e horário de sua realização e o endereço eletrônico que permita acesso direto à cópia integral do instrumento convocatório no Portal de Compras Públicas e no PNCP	S		
Houve impugnação ao Edital ou pedidos de esclarecimentos?		N	
Resposta(s) apresentadas pelo agente ou pela comissão de contratação			N/A
Em decorrência da impugnação, houve alteração nos termos do Edital e/ou seus anexos?			N/A
Foi realizada nova publicação do edital nos mesmos veículos, no caso de eventuais alterações que comprometem a formulação das propostas?			N/A
No caso de pregão para aquisição de <u>bens comuns</u> ou de concorrência para aquisição de <u>bens</u> <u>especiais</u> : 8 (oito) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital	S		
Constam nos autos a Ata da sessão pública?	S		
Houve manifestação da intenção de recorrer na sessão pública?		N	
Foram apresentadas as razões recursais de forma tempestiva?		N	
Foram apresentadas contrarrazões?			N/A





CNPJ 06.080.394/0001-11



Manifestação do agente ou da comissão de contratação quanto à reconsideração da decisão:		N/A
Decisão da autoridade competente, em caso de não ter sido reconsiderada a decisão		N/A
Adjudicação do objeto	S	

Destaca-se, portanto, que todos os documentos necessários à instrução do processo, bem como todos os atos e procedimentos do processo seguiram estritamente o cumprimento da lei e princípio da administração pública.

III. CONCLUSÃO

Ex positis, a Procuradoria Geral do Município, no estrito cumprimento de suas funções, em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, opina pela LEGALIDADE do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, cujo objeto é o Registro de Preços, visando a contratação de serviços de BUFFET para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA e suas unidades administrativas, conforme Termo de Referência, em que se adjudicou os itens às empresas 22.125.426 THAIS JORGE DE SOUZA, CNPJ sob o nº 22.125.426/0001-04, MARIA ELZA DOS SANTOS SOUSA, CNPJ sob o nº 53.986.252/0001-06 e SUELI FELIX DE ARAUJO SANTOS 12617480852, CNPJ sob o nº 29.842.443/0001-01.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Fortaleza dos Nogueiras/MA 25 de fevereiro de 2025.

Assessor Juridico Decreto N° 020/2025 OAB/MA 20.920

Kennet Anderson Ribeiro Barros Assessor Jurídico Decreto nº 020/2025 OAB/MA 20.920